

Lei Complementar nº 217, de 14 de dezembro de 2001.

Estende aos Presidentes de Câmaras do Tribunal de Justiça a vantagem do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 07 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 07 de dezembro de 2001, fica estendida aos Presidentes das Câmaras Cíveis e Criminal.

Parágrafo único. O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), observado, em qualquer caso, o disposto nos parágrafos do art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 07 de dezembro de 2001 e vigência a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor com a sua publicação, observada a data de vigência nela indicada.

DOE Nº 10.142
Data: 15.12.2001
Pág. 1

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de dezembro de 2001, 113º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior